



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.593, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

*(Projeto de Lei nº 40/2022, do Ver. Fernando José Sibila Marcondes).*

Dispõe sobre nova redação ao art. 4º da Lei nº 4.800, de 01.04.2013, que institui a Semana Municipal de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Art. 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.800, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 4º Para os eventos elencados nesta Lei, o Município poderá lançar mão de Igrejas e entidades religiosas que comprovadamente têm trabalhos sobre o tema, com auxílio de professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais. (NR)*

*Parágrafo único. O serviço prestado pelas entidades e profissionais, será de caráter gratuito, sendo vedado ao Município o pagamento ou repasse às entidades e profissionais envolvidos nos trabalhos. (NR)"*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 13 de Maio de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**